

# Executivo 2

QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2009

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA**



## POLÍCIA CIVIL

### **PORTARIA Nº0004/09 -GAB/CORREGEPOL,7/1/2009**

O(A) Dr(a).YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: o TD do Sr. MÁRCIO AUGUSTO TORK DA SILVA, vítima de ameaças, cuja autoria atribui ao Sr. ANDREY CARDOSO MONTEIRO, EPC lotado na Depol de São Miguel do Guamá, fato ocorrido em 27/09/08, que gerou o TCO nº 00346/2008.000045-0/Decrif; conduta que, em tese, caracteriza infração penal;

CONSIDERANDO:que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE:Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS - Lotação - Corregedoria (Coord.do Interior)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil em exercício.

### **PORTARIA Nº0005/09 -GAB/CORREGEPOL,7/1/2009**

O(A) Dr(a).YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: o teor do Despacho de Correição/Of.1438/2008/GP, realizada nos Procedimentos BOC 2004.80006, AIAI 2004.980087 e AIAI 2004.980088, tendo como autor o adolescente J.F.F., todos sob a presidência da DPC CYNTIA DE FÁTIMA DE SOUZA VIANA, Depol de Conceição do Araguaia, onde consta que os mesmos apresentam falhas formais; conduta que, em tese, caracteriza agir no exercício da função de forma negligente;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE:Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA - Lotação - Corregedoria Geral de Polícia Civil

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil em exercício.

### **PORTARIA Nº00012/2009-GAB/CGPC/ DIVERSOS,8/1/2009**

O(A) Dr(a).YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO, Corregedora Geral da Polícia Civil, Em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:a conclusão da AAI nº 0848/06-GAB/CORREGEPOL de 26/12/06, instaurada para apurar a conduta funcional do MPC PAULO SÉRGIO DOS SANTOS DUARTE, acerca do teor do Ofício nº 482/2006-DPJS de 10/11/06, no qual comunica denúncia firmada pela EPC Maria Delnice Socorro Pereira, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO:haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor sindicado;

RESOLVE:Aplicar de acordo com o Art. 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 20 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO, ao servidor PAULO SÉRGIO DOS SANTOS DUARTE, Motorista de Polícia Civil, por transgressão disciplinar prevista no Art. 74, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, observando o que dispõe o Art. 79 § 1º da mesma Lei, e ainda o que estabelece o Art. 189 § 2º da Lei nº 5.810/94 (quando licenciado a penalidade será aplicada após o retorno do servidor

ao exercício).

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO

Corregedora Geral da Polícia Civil, Em exercício.

### **PORTARIA Nº00013/2009-GAB/CGPC/ DIVERSOS,8/1/2009**

O(A) Dr(a).ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, Coodenador(a) do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO:a conclusão da AAI nº 0733/06-GAB/CORREGEPOL de 25/10/06, instaurada para apurar a conduta funcional do DPC CARLOS DANIEL FERNANDES DE CASTRO, em razão das denúncias formuladas pelo Sr. COSMO ARRUDA DA SILVA, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor sindicado;

RESOLVE:Aplicar de acordo com o Art. 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 06 (SEIS) DIAS DE SUSPENSÃO ao servidor CARLOS DANIEL FERNANDES DE CASTRO, Delegado de Polícia Civil, por transgressão disciplinar prevista no Art. 74, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores observando o que dispõe o Art. 79 § 1º da mesma Lei, e ainda o que estabelece o Art. 189 § 2º da Lei nº 5.810/94 (quando licenciado a penalidade será aplicada após o retorno do servidor ao exercício).

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS

Coodenador(a) do Interior

### **PORTARIA Nº00014/2009-GAB/CGPC/ DIVERSOS,12/1/2009**

O(A) Dr(a).ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, Coodenador(a) do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO:a conclusão da AAI nº 0514/08-GAB/CORREGEPOL de 03/09/08, instaurada para apurar as circunstâncias que envolveram o roubo da arma de fogo, marca Taurus 24/7, calibre .40SW, série nº SAW 40278, patrimônio nº 6936, acautelada em nome do IPC RAYLSON ALEXANDRE SOUZA NOBRE, fato ocorrido em 29/08/08, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO:a inexistência de indícios de irregularidade administrativa;

RESOLVE:Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0514/08-GAB/CORREGEPOL de 03/09/08, com fundamento no Art. 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS

Coodenador(a) do Interior

### **PORTARIA Nº00016/2009-GAB/CGPC/ DIVERSOS,12/1/2009**

O(A) Dr(a).ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, Coodenador(a) do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO:a conclusão da AAI nº 0625/05-GAB/CORREGEPOL de 12/09/05, instaurada para apurar a conduta funcional do DPC ANTÔNIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA, por deixar de remeter à Justiça, dentro do prazo legal o IPL nº 2004018747 de 14/10/04, e de cumprir diligências determinadas pela Justiça, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO:a ocorrência do instituto da PRESCRIÇÃO, perdendo o Estado o direito de ação quanto à punibilidade;

RESOLVE:Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0625/05-GAB/CORREGEPOL de 12/09/05, com fundamento no Art. 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, c/c o Art. 198, inciso II da Lei nº 5.810/94.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS

Coodenador(a) do Interior

### **PORTARIA Nº00017/2009-GAB/CGPC/ DIVERSOS,12/1/2009**

O(A) Dr(a).ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, Coodenador(a) do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO:a conclusão da AAI nº 0624/05-GAB/CORREGEPOL de 12/09/05, instaurada para apurar as circunstâncias em que ocorreu o arrombamento de uma das salas da Depol de Bujará, onde ficam guardados os objetos apreendidos, fato ocorrido em 9/06/05, quando estavam de plantão o MPC FRANCISCO RODRIGUES MATOS e a IPC ELCKE SIMONE ALMEIDA SOUZA, assim como, da DPC JOSEANGELA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, que ao apresentar-se na mencionada Depol, não verificou se havia objetos apreendidos para devolução ou encaminhamento à Justiça, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO:a ocorrência do instituto da PRESCRIÇÃO, perdendo o Estado o direito de ação quanto à punibilidade;

RESOLVE:Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos nº 0624/05-GAB/CORREGEPOL de 12/09/05, com fundamento no Art. 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, c/c Art. 198, inciso II da Lei nº 5.810/94.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS

Coodenador(a) do Interior

### **PORTARIA Nº00018/2009-GAB/CGPC/ DIVERSOS,12/1/2009**

O(A) Dr(a).ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, Coodenador(a) do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0853/06-GAB/CORREGEPOL de 26/12/06, nstaurada para apurar as circunstâncias em que ocorreu a fuga de 03 (três) presos de Justiça da Depol de Santa Izabel do Pará, fato ocorrido em 15/10/06, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO:a ocorrência do instituto da PRESCRIÇÃO, perdendo o Estado o direito de ação quanto à punibilidade;

RESOLVE:Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0853/06-GAB/CORREGEPOL de 26/12/06, com fundamento no Art. 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, c/c o Art. 198, inciso II da Lei nº 5.810/94.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS

Coodenador(a) do Interior

### **PORTARIA Nº00019/2009-GAB/CGPC/ DIVERSOS,12/1/2009**

O(A) Dr(a).ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, Coodenador(a) do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO:a conclusão da AAI nº 0609/06-GAB/CORREGEPOL de 18/09/06, instaurada para apurar a conduta funcional do DPC HENNINGSON JOSÉ JACOB AZEVEDO, face a não conclusão do IPL nº 010/99-Curuçá, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO:a ocorrência do instituto da PRESCRIÇÃO, perdendo o Estado o direito de ação quanto à punibilidade;

RESOLVE:Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0609/06-GAB/CORREGEPOL de 18/09/06, com fundamento no Art. 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, c/c o Art. 198, inciso II da Lei Complementar nº 5.810/94.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS

Coodenador(a) do Interior

### **PORTARIA Nº00020/2009-GAB/CGPC/ DIVERSOS,12/1/2009**

O(A) Dr(a).ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, Coodenador(a) do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO:a conclusão da AAI nº 0585/06-GAB/CORREGEPOL de 05/09/06, instaurada para apurar a conduta funcional dos IPC's: BENEDITO PANTOJA GOMES FILHO e JOÃO EVANGELISTA MUNIZ DE OLIVEIRA, em razão das denúncias dos Srs.: FLÁVIO FERREIRA DA SILVA e ANDRACY PINHO DA SILVA, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO:a ocorrência do instituto da PRESCRIÇÃO, perdendo o Estado o direito de ação quanto à punibilidade;

RESOLVE:Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0585/06-GAB/CORREGEPOL de 05/09/06, com fundamento no Art. 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, c/c o Art. 198, inciso II da Lei nº 5.810/94.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS

Coodenador(a) do Interior

### **PORTARIA Nº00021/2009-GAB/CGPC/ DIVERSOS,12/1/2009**

O(A) Dr(a).ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, Coodenador(a) do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0816/05-GAB/CORREGEPOL de 05/12/05, instaurada para apurar o teor da Representação formulado pelo Sr. PATRICE DESERT, onde relata irregularidade funcional atribuída ao IPC ABELAIR DO NASCIMENTO MONTEIRO, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO:a ocorrência do instituto da PRESCRIÇÃO, perdendo o Estado o direito de ação quanto à punibilidade;

RESOLVE:Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº